



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 83A ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a ela o acesso à mediação e à arbitragem como soluções consensuais de conflitos.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 83A:

“Art. 83A. A pessoa com deficiência poderá valer-se da mediação, prevista pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da arbitragem, prevista pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, como formas de solução consensual de conflitos”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 13.146, de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, promoveu importante alteração na lei civil, no tocante à capacidade civil.

Com efeito, foram alterados os arts. 3º e 4º do Código Civil, de sorte que são considerados absolutamente incapazes, hoje, somente os menores de dezesseis anos. De outra parte, o art. 84 do Estatuto prevê que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Dessa maneira, não podem mais pairar dúvidas sobre a possibilidade de as pessoas com deficiência se valerem, quando possível, da mediação e da arbitragem como solução consensual de conflitos, escapando de longas e penosas demandas judiciais.

A explicitação dessa possibilidade tornará mais digna e confortável a vida dessas pessoas, configurando, ainda, uma medida inclusiva, tudo em consonância com o arcabouço legal que as protege.

Por essa razão, contamos com o endosso dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO

2019-182

Apresentação: 30/05/2019 16:25

PL n.3248/2019